Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0872/17
PLL Nº 089/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 160 /17 – CEFOR

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei nº 7.768, de 18 de janeiro de 1996, e alterações posteriores, estabelecendo a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos de locais de uso público ou privado para veículos conduzidos por pessoas com deficiência ou que as transportem.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer nº 872/17, de 06 de junho de 2017, manifestou seu entendimento de que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito da competência municipal e de que não existe óbice jurídico à tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em seu parecer 290/17, aprovado em 15 de agosto de 2017, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR, analisando o Projeto, sendo Relator o Vereador Mauro Zacher, emitiu o Parecer 141/17, rejeitado em 19 de setembro de 2017.

Designado como novo Relator o signatário, analisamos o Projeto e nele não encontramos fundamentação técnica, de gênese científica, que possa sustentar a ampliação, de forma arbitrária, do espaço para estacionamento, destinado a deficientes, já previsto no Art. 7º da Lei Federal 10.098 e que é de 2% (dois por cento).

PARECER Nº 160 /17 – CEFOR

Somos, assim, pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de setembro de 2017.

Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 03.10.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

/RE